

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2010**  
**(Do Sr. Rodvalho)**

Altera a redação do §2º do art. 9º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, para facultar a utilização dos recursos do FGTS para financiar a construção de templos religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º, §2º, da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

.....

*§2º Os recursos do FGTS deverão ser aplicados em habitação, saneamento básico, infra-estrutura urbana e poderão ser aplicados também para construção de templos religiosos. As disponibilidades financeiras devem ser mantidas em volume que satisfaça as condições de liquidez e remuneração mínima necessária à preservação do poder aquisitivo da moeda.*

.....

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado Brasileiro, muito embora laico, valoriza o papel social desempenhado pelas instituições de cunho religioso. Muitas são as atividades desempenhadas pelos religiosos que têm total consonância com a ação estatal.

Nada mais legítimo do que possibilitar então que os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sejam também utilizados para a construção de templos religiosos. Estes locais são agências de cidadania e de fomento da participação comunitária, bem como colaboram decisivamente para a saúde física, emocional e, com exclusividade, da saúde espiritual da população.

Diante do elevado alcance social da medida proposta, temos a certeza de contar com o apoio dos Srs. e Sras. Deputados à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em            de            de 2010.

Deputado Rodovalho